



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CMMPV 1308/2025

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos dos art. 49 do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 641 à MPV 1308/2025, que “Dispõe sobre o licenciamento ambiental especial, visando à consecução eficiente e eficaz de atividades e empreendimentos estratégicos, nos termos que especifica.”.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo aperfeiçoar a Medida Provisória nº 1.308/2025, preservando seu propósito de conferir maior eficiência ao licenciamento ambiental especial, sem prejuízo do rigor técnico necessário à análise de empreendimentos estratégicos.

A proposta também adequa o prazo do licenciamento ambiental especial à realidade operacional e técnica do processo. O prazo de doze meses previsto no texto original é insuficiente para contemplar, de forma segura, todas as fases e análises necessárias, especialmente nos casos que exigem Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e envolvem múltiplos órgãos e instâncias de decisão. Propõe-se prazo de três anos, com possibilidade de suspensão durante a solicitação de complementações e prorrogação mediante justificativa técnica, de modo a compatibilizar a complexidade dos estudos e a dinâmica de desenvolvimento dos empreendimentos. Dessa forma, harmoniza-se a priorização pretendida para a LAE com a observância das etapas e prazos necessários à análise técnica



adequada, reforçando a segurança jurídica, a efetividade da proteção ambiental e a transparência do processo, sem criar incompatibilidades com modalidades de licenciamento já previstas em lei ou regulamento. Trata-se de medida que alia eficiência administrativa a prazos factíveis, juridicamente seguros e alinhados ao princípio constitucional da proteção ambiental.

Sala da Comissão, 1º de dezembro de 2025.

Deputado Nilto Tatto
(PT - SP)
Vice-Líder do Partido dos Trabalhadores

